NF 012668.2026.02.000/3
NOTICIADO(S): SAGASP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDBAST)

APRECIAÇÃO PRÉVIA

Atuação em regular substituição.

Trata-se de procedimento eletrônico instaurado a partir de denúncia formulada pelo **SINCAESP (SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**), em desfavor dos seguintes sindicatos: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDBAST), SAGASP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SAO PAULO,** nos seguintes termos:

> *"O SINCAESP, sindicato patronal titular do código sindical nº 000.002.127.03053- 7 desde 21/02/1990 e Noticiante histórico, há 35 anos, dos permissionários, concessionários e autorizatários que atuam nas Ceasas públicas do Estado de São Paulo, representa contra o SINDBAST, o SCAF e o SAGASP pela prática de atos reputados antissindicais: a divisão unilateral da categoria por CNAE, a celebração de convenções coletivas com entidades estranhas ao segmento das Ceasas públicas, a cobrança de contribuições muito superiores às praticadas pelo SINCAESP (mais de 1.000% de aumento) e a criação de insegurança jurídica para mais de 7 mil empresas e mais de 50 mil empregados, com o objetivo de esvaziar e extinguir a atuação do SINCAESP.*
> *(...) Porém, no ano de 2025, o SINDBAST, pela primeira vez nesses 35 anos, deixou de encaminhar formalmente a pauta de reivindicações da*

Documento assinado eletronicamente por Cristiane Aneolito Ferreira em 28/08/2026, às 22h43min14s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=14414605&ca=N4ZDA8E8GLPHJDT5

categoria de empregados ao SINCAESP, apresentando informalmente três pautas diferentes. A primeira, aviltado representante da categoria laboral solicitou, via WhatsApp, que o SINCAESP extraísse do site do SINDBAST a pauta de reivindicações. A segunda versão, o SINDBAST encaminhou também por WhatsApp a minuta firmada com outros sindicatos solicitando que o SINCAESP seguisse o mesmo padrão, concedendo um dia para tanto, o que foi negado. A terceira versão foi apresentada em Juízo, na demanda proposta pelo SINCAESP em face do SINDBAST. Destaca-se das pautas apresentadas que em todas elas o SINDBAST embaralha as cláusulas e requisita alterações que, muitas vezes, envolvem direitos contrariados pela lei ou pela jurisprudência. O SINCAESP não se quedou inerte e apresentou contrapropostas às pautas oficiosas na seguinte sequência: 1. SINDBAST fingiu iniciar as negociações em 28/04/2025 (Ofício SINDBAST 049/2025), sem encaminhar a pauta. Apenas em 16/05, o SINDBAST orientou, por Whatsapp, que a Pauta era para ser extraída do site. SINDBAST recebeu a contraproposta em 06/06/2025 do SINCAESP. O SINDBAST jamais se pronunciou. 2. Apenas em 31/07/2025, já vencida a CCT do SINCAESP, o SINDBAST encaminhou ofício informando que negociaria com SAGASP e SCAF, dividindo a base por CNAE-s. Imediatamente o SINCAESP discordou de tal prática 3. Em 15/08/2025, o Sindbast informou, em reunião, que a CCT com SCAF havia sido registrada. Ainda, recusaram-se a assinar a ata da respectiva reunião. 4. A partir do registro da CCT SCAF e SAGASP, O SINDBAST passou a (i) negar fazer crachá, alegando que a empresa deveria seguir o SCAF e na CCT do SCAF não tem crachá; (ii) passou a carimbar as homologações informando que estaria homologado, mas sem seguir a CCT do SCAF; (iii) exigir que o funcionário da empresa assinasse uma declaração, feita pelo SINDBAST, afirmando que a empresa seguiria o SCAF e (iv) notificar empresas informando que foi a empresa (que recusou assinar a declaração) que não quis homologar e portanto deveria pagar multa. Ou seja, após muitos debates sem nexo, simplesmente informou que resolveu fazer o que denominou de "divisão por CNAE" de convenções coletivas conferindo a representatividade dos atacadistas de FLV ao SCAF e SAGASP, entidades estranhas ao mercado das Ceasas com atuação exclusiva nas áreas privadas sem subordinação ao Poder Público e sem qualquer conhecimento de uma Ceasa. Sendo assim, o SINDBAST passou a unilateralmente atribuir ao SINCAESP, diferentemente do que definiu o MTE, a "representação" restrita a atividades Atípicas (como lancheiros, restaurantes, embalagens), excluindo de sua base, como se tivesse competência pra tanto, os Permissionários, Concessionários e Autorizatários de FLV. Isto, ainda,

Documento assinado eletronicamente por Cristiane Aneolito Ferreira em 28/08/2026, às 22h43min14s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=14414605&ca=N4ZDA8E8GLPHJDT5

de forma repentina. Logo, de um dia para, o outro modificou toda a regulação trabalhista nas Ceasas públicas em São Paulo, sem qualquer aviso prévio, ampla divulgação ou justificativa e invadindo competência legal atribuída ao MTE. Não houve sequer debate com as empresas. Às portas fechadas modificou por completo a Convenção Coletiva, ampliando (i) os benefícios sociais para o SINDBAST e (ii) o valor das taxas cobradas dos empresários em benefício ao SCAF e SAGASP, obrigando as mais de 7 mil empresas a realizar profundas modificações nas relações com seus empregados. Prontamente o SINCAESP negou tal iniciativa, pois além de prejudicial aos empregados e empregadores, tratava-se de iniciativa egoística, de cunho meramente econômico e uma política antissindical. O SINCAESP se viu obrigado a propor mediação pela via judicial, e o SINDBAST, SCAF e SAGASP iniciaram uma verdadeira campanha conjunta no Entreposto da Ceagesp em São Paulo – ETSP para promover conjuntamente SAGASP e SCAF, como se fossem a mesma entidade patronal e como se, sem alteração fática ou jurídica previamente comunicada, passassem a representar, por uma liberação do SINDBAST, toda uma categoria que era representada há 35 anos pelo SINCAESP. Ainda, o SCAF, exclusivo de frutas de empresas localizadas fora das Ceasas Públicas, passou a enviar informativos, boletos e e-mails afirmando representar também Legumes, Hortaliças, Tubérculos e Verduras, o que é ilegal além de malicioso no sentido de induzir empresas a erro. Ora, instaurou-se uma tensão generalizada no mercado que perdura até os dias atuais, transparecendo que o SINDBAST atuou como se tivesse recebido delegação do Ministério do Trabalho para inventar uma divisão por CNAE mesmo ciente de que nas Ceasas um mesmo empresário atua em diversos CNAE-s sem preponderância (como atacadistas de verduras, legumes, frutas e cereais). Criou-se passivos trabalhistas e significativa insegurança jurídica. Prontamente o SINCAESP negou tal iniciativa, pois além de prejudicial aos empregados e empregadores, tratava-se de iniciativa egoística, de cunho meramente econômico e uma política antissindical. O SINCAESP se viu obrigado a propor mediação pela via judicial, e o SINDBAST, SCAF e SAGASP iniciaram uma verdadeira campanha conjunta no Entreposto da Ceagesp em São Paulo – ETSP para promover conjuntamente SAGASP e SCAF, como se fossem a mesma entidade patronal e como se, sem alteração fática ou jurídica previamente comunicada, passassem a representar, por uma liberação do SINDBAST, toda uma categoria que era representada há 35 anos pelo SINCAESP. Ainda, o SCAF, exclusivo de frutas de empresas localizadas fora das Ceasas Públicas, passou a enviar informativos, boletos e e-mails afirmando representar também Legumes, Hortaliças,

Documento assinado eletronicamente por Cristiane Aneolito Ferreira em 28/08/2026, às 22h43min14s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=14414605&ca=N4ZDA8E8GLPHJDT5

Tubérculos e Verduras, o que é ilegal além de malicioso no sentido de induzir empresas a erro. Ora, instaurou-se uma tensão generalizada no mercado que perdura até os dias atuais, transparecendo que o SINDBAST atuou como se tivesse recebido delegação do Ministério do Trabalho para inventar uma divisão por CNAE mesmo ciente de que nas Ceasas um mesmo empresário atua em diversos CNAE-s sem preponderância (como atacadistas de verduras, legumes, frutas e cereais). Criou-se passivos trabalhistas e significativa insegurança jurídica.(..)".

Em cumprimento, houve a autuação de Notícia de Fato, com os temas 8.1 (conduta antissindical), 08.01.02. Praticada por entidade sindical patronal, 08.01.03. Praticada por entidade sindical profissional, 08.07.03. Vícios no processo de negociação coletiva e 08.08.02. Contribuições e taxas sindicais, distribuída ao 3º Ofício Especial GAET-CONALIS, COM cômputo de crédito e vinculação ao Projeto Estratégico Liberdade Sindical Sob a Ótica dos Atos Antissindicais.

Pois bem. Se confirmadas, as irregularidades trabalhistas noticiadas e ora sob apreciação implicam violação a direitos sociais dos trabalhadores (difusos, coletivos ou individuais homogêneos), para cuja defesa o Ministério Público do Trabalho ostenta legitimidade (artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República, e artigos 6º, "d", 83, I e III, e 84 da Lei Complementar n. 75/1993).

Diante do exposto, com o fim de promover uma melhor apuração dos fatos e corrigir as supostas irregularidades praticadas pelas noticiadas, afigura-se imperativa a continuidade do presente procedimento, com a adoção das providências a seguir:

I) Expeça-se notificação aos 3 sindicatos noticiados, via *e-mail* e ECT/Correios, para que apresentem, no prazo de **10 (dez) dias, m**anifestação sobre a denúncia e demais documentos que entender necessários à defesa.

II) Nos termos do artigo 9º da Resolução n. 235/2025 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, dada a necessidade de aprofundamento das investigações, converta-se esta Notícia de Fato em Procedimento Preparatório;

III) Decorrido o prazo, retornem os autos à conclusão, com ou sem manifestação.

SÃO PAULO, 28 de agosto de 2026

(assinatura eletrônica)

Documento assinado eletronicamente por Cristiane Aneolito Ferreira em 28/08/2026, às 22h43min14s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=14414605&ca=N4ZDA8E8GLPHJDT5

CRISTIANE ANEOLITO FERREIRA
PROCURADOR(A) DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Cristiane Aneolito Ferreira em 28/08/2026, às 22h43min14s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=14414605&ca=N4ZDA8E8GLPHJDT5